S.R.
RAM

R E G I Ã O A U T Ó N O M A D A M A D E I R A

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA 2º e 3º CICLOS CÓNEGO JOÃO JACINTO GONÇALVES ANDRADE

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3107202 N.º de Tel. 291950310

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Ajuste Direto para a Aquisição dos Passes Escolares dos Alunos da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade – Campanário

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a aquisição dos passes escolares dos alunos da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade para o ano letivo 2020/2021.

Cláusulas 2.ª

Contrato

1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4) Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

5) A assinatura do contrato será efetuada pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

6) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor no prazo compreendido entre os dias **11 de setembro de 2020 e 30 de junho de 2021**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de passes para o ano letivo 2020/2021 de acordo com as seguintes quantidades, idades dos alunos e localidades:

	< ou=12 ANOS			**> ou =12 ANOS**		
	Campanário - Campanário	**Campanário - Quinta Grande**	**Campanário - Lugar da Serra/Terreiros**	**Campanário - Campanário**	**Campanário - Quinta Grande**	**Campanário - Lugar da Serra/Terreiros**
Nº DE PASSES	*52*	*40*	*15*	*25*	*55*	*23*

O número de passes supracitado refere-se aos meses de setembro de 2020 a junho de 2021 de acordo com a seguinte tabela:

setembro 2020	11 a 30/09/2020
outubro 2020	01 a 31/10/2020
novembro 2020	01 a 30/11/2020
dezembro 2020	01 a 13/12/2020
janeiro 2021	01 a 31/01/2021
fevereiro 2021	01 a 29/02/2021
março 2021	01 a 31/03/2021
abril 2021	01 a 30/04/2021
maio 2021	01 a 31/05/2021
junho 2021	01 a 30/06/2021

b) O número de passes é estimado pelo que a escola pode não adquirir a totalidade.

c) Transportar os alunos de forma a estarem na escola no início das atividades letivas, todos os dias da semana, *às* ***08:15H; 9:00H (2ª feira e 4ª feira) e às 13:20H***

d) Transportar os alunos de forma a regressar a casa, após as atividades letivas diárias, todos os dias da semana, às ***13:30H, 16:45H (3ª feira e 5ª feira) e 18:20H***

e) A requisição das vinhetas para os passes é feita mensalmente até ao quinto dia útil do mês anterior, devendo o adjudicatário fazer a entrega das referidas vinhetas nos dez dias subsequentes à requisição.

f) Fazer mensalmente a retoma das vinhetas não vendidas.

g) Manter o preço dos passes durante o período de 11 setembro de 2020 a 30 de junho de 2020, *salvo legislação* em contrário.

h) Apresentar a declaração da Direcção Regional de Transportes Terrestres da exclusividade do serviço de carreira pública nas freguesias de Campanário e Quinta Grande.

2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3) O prestador de serviços fica obrigado a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP.

Cláusula 5.ª

COVID – 19: Procedimentos nos Transportes Públicos

1) Seguir de forma integral as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde, nº 27/2020 de 20 de maio de 2020, relativas aos procedimentos a adoptar nos transportes públicos, adaptadas pela circular informativa nº 97, datada de 21 de maio de 2020, pelo Instituto de Administração de Saúde, IP-RAM. Em anexo a este caderno e encargos segue a referida circular informativa.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1) Pela prestação dos artigos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.ª

Preço Base

1) A Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade dispõe-se a pagar pela aquisição dos passes o valor de ***36.761,91€ (trinta e seis mil setecentos e sessenta e um euros e noventa e um cêntimos)*** acrescido da taxa de IVA em vigor no valor de ***1.838,09€ (mil oitocentos e trinta e oito euros e nove cêntimos)***.
2) Entende-se por preço base é preço máximo que a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade se dispõe a pagar pela aquisição dos passes.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1) No último dia de cada mês o adjudicatário enviará à Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade a fatura com o valor e quantias devidas das vinhetas adquiridas no respetivo mês, nos termos da cláusula 6ª, devendo ser pagas no prazo

estipulado no artigo 299º do CCP alterado pela Lei n.º3/2010 de 27 de Abril. Alerta-se para Lei n.º 8/2012, de fevereiro, Lei nº 22/2015 de 17 de março e Decreto – Lei nº 99/2015 de 2 de junho. Na fatura deverá constar o nº de compromisso associado à aquisição.

2) Em caso de discordância por parte da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo prestador do serviço.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos referidos na alínea e) do n.º 1 da cláusula 4ª deste caderno de encargos, até 2% do valor ilíquido da fatura do mês que ocorreu o incumprimento.
   b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 2% do valor preço contratual.

2) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3) Não constituem força maior, designadamente:

    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

    f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

    g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Rescisão do Contrato

a) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

b) Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o definido contratualmente e o caderno e encargos, será notificado, pela Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cóneo João Jacinto Gonçalves de Andrade, para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das obrigações, a Escola poderá proceder à denúncia total do contrato, precedida da realização de audiência prévia, sem direito a qualquer reclamação por parte do adjudicatário.

c) A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

d) A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.